



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

PROTÓCOLO
CAM PONTAL DO ARAGUAIA-MT
Nº 9502 Livro 007 fls. 09
data 13/04/18 hora 16:20
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 851/2018.

"DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE POR VALORES REFERENTES ÀS MULTAS DE TRÂNSITO DECORRENTES DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º. A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao servidor público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Parágrafo único. Identificado o servidor municipal que cometeu a infração de trânsito deverá o Setor de Frotas providenciar o preenchimento de formulário adequado informando ao órgão de trânsito os dados do condutor para fins de anotação da pontuação aferida no cadastro da Carteira Nacional de Habilitação-CNH.

Art. 2º. Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia e ou recurso junto ao Órgão de Trânsito ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

§ 1º. Indeferido o recurso apresentado junto a Junta Administrativa de Infração de Trânsito, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante a Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º. A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de Inquérito Administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 3º. Caso a Comissão de Inquérito Administrativo reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º. Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no interregno aprazado, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Esporte e Lazer, promoverá o pagamento da multa e encaminhará solicitação ao responsável do Setor de Recursos Humanos para que este providencie o desconto na folha de pagamento do funcionário público.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Parágrafo Único. O servidor poderá optar por ressarcir a administração por meio de pagamento de boleto bancário gerado pela tesouraria.

Art. 5º. Efetuado o pagamento ou o desconto mensal no contracheque do funcionário público, o Setor de Contabilidade providenciará a respectiva baixa da responsabilidade.

Parágrafo único. A não efetivação do pagamento do boleto gerado ou do valor correspondente a multa infracional de trânsito, será inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança pelos meios legais.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto visando regulamentar a matéria no que for necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 13 de Abril de 2018.


GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PROTOCOLO
CAM PONTAL DO ARAGUAIA-MT
Nº 9502 Livro 007 fls 09
data 13/04/18 hora 16:22
